



São José do Belmonte - PE

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

EDITAL Nº 001/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE – PE, no uso da atribuição que lhe é conferida pelas Leis 1.268/2019, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio **2020/2023**, de acordo com a Resolução 001/2019, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela Lei Municipal nº 1.268/2019 e Resolução nº 001/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Belmonte – PE, sendo realizado sob a responsabilidade deste Conselho e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em 10 de janeiro de 2020;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1.268/2019;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São José do Belmonte – PE visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes, bem como a formação de cadastro de reserva de cidadãos aptos a atuar como Conselheiro Tutelar;

2.4. Por força do disposto na Lei Municipal 1.268/2019, Seção II Da Candidatura no art. 19, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 4º, da Lei Municipal nº 3225/2018, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município há mais de dois anos;
- d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);



São José do Belmonte - PE

- f) Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei n.º8.069/90;
- g) Possuir Ensino Médio Completo
- h) Atuação profissional de no mínimo 02 (dois) anos no atendimento a criança/adolescentes, atestado por documento oficial que confirme a modalidade. (Atendimento direto ou Defesa e Proteção dos direitos), a atuação voluntária também será aceita pelo mesmo período ou maior, ficando tanto a profissional ou a voluntária de ser comprovada a qualquer tempo pelo CMDCA.
- i) Não ter sofrido penalidade de perda do mandato de Conselheiro Tutelar no período vigente.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado e os documentos comprobatórios entregues no ato da inscrição como candidato, no local, data e horários citados neste edital;

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 38 da Lei Municipal nº 1.268/2019 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de: R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 36, da lei 1.268/2019;

5.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.3. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2016;
- b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, concomitante a aprovação e publicação do presente Edital, uma Comissão Especial para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo, protocolo ao impugnante;
- c) Notificar aos candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;



São José do Belmonte - PE

- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente ao Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Relação dos candidatos aptos ao processo de avaliação escrita (prova) e data de sua realização;
- f) Dia e locais de votação;
- g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- i) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO:

8.1. A participação no presente processo de escolha será feita de acordo com condições do item 3., por meio do preenchimento da Ficha de Inscrição, que estará disponibilizada na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, localizada na Rua Augusto Zacarias da Silva, nº 10, Centro, nesta urbe, **no período de 15 de abril a 26 de abril de 2019**, no horário das 8h às 13h, em dias úteis, e nas condições estabelecidas neste Edital;

9. DO PREENCHIMENTO DA FICHA DE INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. O preenchimento deverá ser feito com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de forma legível.

9.2. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.3. O candidato deverá entregar em envelope fechado e lacrado, a Ficha de Inscrição, contendo os demais documentos exigidos, de acordo com as alíneas abaixo:

- a) Cópias autenticadas de Certidão Civil de Nascimento ou Casamento, CPF, RG ou CNH, Título de Eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais (expedido pelo Cartório Eleitoral de São José do Belmonte).
- b) Comprovação que reside no município de São José do Belmonte há mais de 2(dois) anos, por meio de contas de água, luz, telefone ou cartão de crédito, sendo uma emitida em período igual ou superior a 2(dois) anos e outra inferior a 60(sessenta) dias;
- c) Certidão de antecedentes criminais;



São José do Belmonte - PE

- d) Certificado de conclusão do ensino médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou Ficha 19;
- e) Declaração de experiência/militância fornecida pela entidade, constando a atividade exercida ou que exerce com crianças e adolescentes no atendimento, promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes; bem como função, local e período;
- f) Duas (02) fotos 3x4;

9.4. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

10.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

10.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 (dois) dias, após a publicação referida no item anterior.

11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

11.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

11.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

11.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

11.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

11.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem da Prova de conhecimentos Específicos sobre o ECA, Linguagens e Códigos, Informática Básica e Redação.

11.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

11.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso, por escrito de forma sucinta e objetiva à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

11.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

11.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12- DA PROVA OBJETIVA E DISCURSIVA, SEU RESULTADO, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1. Os candidatos aptos ao pleito, que atenderam a todas as exigências documentais, constantes no item 10 deste Edital, realizarão prova escrita objetiva e discursiva de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Linguagens e Códigos, noções de Informática Básica e Redação, a ser realizada em data estimada no



São José do Belmonte - PE

cronograma deste edital, em local a ser previamente definido e divulgado, será de caráter eliminatório e obedecerá às seguintes regras:

- a) a prova será composta por 30 (trinta) questões objetivas, valendo 2,5 (dois vírgula cinco) pontos cada, e 01 (uma) redação (discursiva), valendo 25 (vinte e cinco) pontos, totalizando, assim, 100 (cem) pontos;
- b) a prova objetiva será de múltipla escolha sobre conhecimentos específicos (Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente), com cada questão contendo 05 (cinco) alternativas, das quais apenas 01 (uma) correta. Em cada questão o candidato deverá marcar apenas uma única resposta, sob pena de anulação da questão;
- c) a prova de redação (discursiva) deverá ser feita com caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente, e deverá conter de 20 (vinte) a 30 (trinta) linhas, tendo por base os seguintes critérios de avaliação: adequação ao tema proposto; domínio da ortografia oficial; padrão culto da língua portuguesa; e coerência e coesão textuais;
- d) será atribuída nota 0,0 (zero) à redação do candidato que: não realizar a redação; fugir ao tema proposto; apresentar texto sob forma não articulada verbalmente em língua portuguesa (apenas com desenhos, números e palavras soltas ou em forma de verso); produzir texto com menos de 20 (vinte) linhas; escrever a lápis, em parte ou na sua totalidade;
- e) será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 50% (cinquenta por cento) dos pontos da prova objetiva e 50% (cinquenta por cento) dos pontos da prova discursiva;

12.2. A prova será elaborada e corrigida por uma Comissão Examinadora, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

12.3 - O resultado da prova será publicado em locais visíveis ao público (átrio da Prefeitura e da Câmara Municipais, do Fórum e da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania), no Diário Oficial do Município (que pode ser acessado através do *site* na Internet: www.diariomunicipal.com.br/amupe) e no *site* da Administração Municipal (<http://saojosedobelmonte.pe.gov.br>), podendo, ainda, mas não sendo obrigatório, haver divulgação em outros meios locais de comunicação (rádio, carro de som, *blogs/sites* locais).

12.4 - Poderá qualquer cidadão acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil apresentar junto à Comissão Especial, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação do resultado da prova, impugnação em petição escrita e fundamentada contra qualquer nota de participante do certame.

12.5 - O candidato com nota ou resultado impugnado poderá apresentar defesa escrita no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da devida notificação para tanto.

12.6 - A Comissão Especial analisará a impugnação e defesa apresentadas, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências.

12.7 - Da publicação da decisão da Comissão Especial em sede de impugnação caberá ainda recurso escrito, a ser impetrado pela parte interessada no prazo de 03 (três) dias, para julgamento pela Plenária do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá em caráter extraordinário para análise e emissão de decisão final. Antes de emitir decisão final, deverá a Plenária notificar a parte demandada para, no prazo de 03 (três) dias, contrarrazoar por escrito o recuso interposto contra si.

12.8 - As publicações da decisão da Comissão Especial em sede de impugnação, da decisão final da Plenária e da lista final oficial dos candidatos habilitados/aprovados para prosseguir para a fase de escolha (votação) serão feitas: em locais visíveis ao público (átrio da Prefeitura e da Câmara Municipais, do Fórum e da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania), no Diário Oficial do Município (que pode ser acessado através do *site* na Internet: www.diariomunicipal.com.br/amupe) e no *site* da Administração Municipal <http://saojosedobelmonte.pe.gov.br>, podendo, ainda, mas não sendo obrigatório, haver divulgação em outros meios locais de comunicação (rádio, carro de som, *blogs/sites* locais).

12.9. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho



São José do Belmonte - PE

Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.10. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.11. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 12.8 deste Edital;

12.12. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

12.13. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.14. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

12.15. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

12.16. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

12.17. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

12.18. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.19. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12.20. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de São José do Belmonte – PE, realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

13.2. A votação deverá ocorrer em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

13.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;



São José do Belmonte - PE

13.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

13.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.6. Após a identificação, com documento com foto, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

13.9. Votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados;

13.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

13.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

13.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:



São José do Belmonte - PE

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

16. DA POSSE:

16.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

16.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São José do Belmonte - PE, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.268/2019;

17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

17.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

17.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

17.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha. Publique-se e encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário, Procuradoria Municipal e Câmara Municipal local.

São José do Belmonte, PE, 05 de abril de 2019.

Jorge Luis de Barros Bezerra
Presidente do CMDCA



São José do Belmonte - PE

CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 0001/2019 DO CMDCA

- 1 - Publicação do Edital: 05/04/2019;
- 2 – Criação da Comissão Especial Eleitoral: 05/04/2019;
- 3 - Inscrições na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, localizada na Rua Augusto Zacarias, 10, Centro, São José do Belmonte-PE, **no período de 15 de abril a 26 de abril de 2019**, no horário das 8h às 13h, em dias úteis;
- 4 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 02/05/2019;
- 5 – Envio da Relação dos candidatos, com respectiva documentação ao Ministério Público local: 03/05/2019;
- 6 - Prazo para recurso de 06/05/2019;
- 7 - Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: 13/05/2019;
- 8 – Prazo para notificação ao candidato impugnado: 08/05/2019
- 9 – Prazo para análise da defesa pela comissão: 18/05/2019
- 10 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 21/05/2019;
- 11 - Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA: 23/05/2019;
- 12 - Julgamento dos recursos pelo CMDCA: 27/05/2019;
- 13 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética aptos a provas: 28/05/2019
- 14 – Provas: 09/06/2019
- 15 – Divulgação do resultado: 14/06/2019
- 16 – Prazo para recurso: 19/06/2019
- 17 – Defesa de eventual impugnação: 25/06/2019
- 18 – Resultado e Lista de aptos a eleição: 30/06/2019
- 19 – Reunião preparatória para campanha: 02/07/2019
- 20– Início da campanha: 19.08.2019
- 21 - Dia da votação: 06/10/2019;
- 22 - Divulgação do resultado da votação: 06/10/2019;
- 23 - Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 07/10/2019 a 08/10/2019;
- 24 - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 10/10/2019;
- 25 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 11.10.2019;
- 26 - Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: de 11/10/2019 a 13/10/2019;
- 27 - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 14/10/2019;
- 28 - Proclamação do resultado final da eleição: 15/10/2019;
- 29 - Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2020